

INFORMATIVO FISCAL

Srs Associados

Com o objetivo de disciplinar quanto as operações de DOAÇÃO, destinadas ao Estado do Rio Grande do Sul, em razão do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA que passa aquele estado, a Sefaz/CE, com amparo do Ajuste Sinief Nº 9/2024, emitiu o Comunicado Nº 15/2024, que seguem abaixo transcritos.

O ajuste Sinief Nº 9/2024, traz o seguinte disciplinamento:

Cláusula primeira *Acordam os Estados e o Distrito Federal em dispensar a emissão de documento fiscal na operação e na prestação de serviço de transporte relativa à remessa de mercadorias coletadas de terceiros, por contribuintes ou não, doadas para assistência a vítimas de calamidade pública em decorrência das enchentes, temporais e inundações ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul no mês de maio de 2024, desde que:*

I - esteja acompanhada da declaração de conteúdo conforme anexo I deste ajuste;

II - seja destinada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul e as entidades beneficentes sem fins lucrativos domiciliadas no Estado do Rio Grande do Sul.

Cláusula segunda *O contribuinte que remeter mercadorias próprias emitirá Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - com Código Fiscal de Operações e de Prestações - CFOP - 5.910 ou 6.910 (Remessa em bonificação, doação ou brinde), conforme o caso.*

Cláusula terceira *Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 30 de junho de 2024*

Chamamos a atenção para reforçar que este Ajuste tem prazo de validade, seu efeitos irão somente até o dia 30/06/2024, conforme dispõe a cláusula terceira.

Atenciosamente

Fortaleza, 09 de maio de 2024

Pedro Júnior Nunes da Silva
Assessor Tributário do Setcarce

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO

À Coordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (COFIT)

COMUNICADO COTRI Nº 15, DE 2024.

A SEFAZ/CE comunica a dispensa da emissão de documento fiscal na operação e na prestação de serviço de transporte relativa à remessa de mercadorias coletadas de terceiros, por contribuintes ou não, doadas para assistência a vítimas de calamidade pública, desde que sejam destinadas ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul e as entidades beneficentes sem fins lucrativos domiciliadas no Estado do Rio Grande do Sul e estejam acompanhadas da declaração de conteúdo em anexo, conforme estabelecido no Ajuste Sinief de 7 de maio de 2024.

O contribuinte que remeter mercadorias próprias emitirá NF-e com CFOP 5.910 ou 6.910 (Remessa em bonificação, doação ou brinde), informando no documento fiscal estarem sujeitas a isenção quando das operações de saída de mercadorias para fins de assistência a vítimas de calamidade pública, decorrente de doações a entidades governamentais, inclusive à administração pública direta, ou a entidades assistenciais reconhecidas de utilidade pública, na forma Convênio ICM 26/75 e do item 87.0 do Anexo I do Decreto n.º 33.327, de 2019, sendo extensivo este benefício às prestações de serviços de transporte dessas mercadorias.

É o Comunicado.

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO, Fortaleza/CE, aos 08 de maio de 2024.

Valéria Alves Rangel
Coordenadora de Tributação



Fabrício Gomes Santos
Secretário da Fazenda



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

REMETENTE		DESTINATÁRIO	
NOME:		NOME:	
ENDEREÇO:		ENDEREÇO:	
CIDADE:		CIDADE:	
UF:		UF:	
CEP:	CPF/CNPJ/DOC. ESTRANGEIRO:	CEP:	CPF/CNPJ/DOC. ESTRANGEIRO:

IDENTIFICAÇÃO DOS BENS			
ITEM	CONTEÚDO	QUANT.	VALOR
		TOTAIS	
		PESO TOTAL (kg)	

DECLARAÇÃO

Declaro que trata-se de remessa para doações conforme Ajuste SINIEF XX/2024.

_____ de _____ de _____
Assinatura do Declarante/Remetente

AJUSTE SINIEF Nº 9, DE 7 DE MAIO DE 2024

Publicado no DOU de 07.05.2024 - Edição Extra.

Dispensa a emissão de documento fiscal na operação e na prestação de serviço de transporte relativa à remessa de mercadorias doadas para assistência a vítimas de calamidade pública.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na 393ª Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em Brasília, DF, no dia 7 de maio de 2024, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966),

Considerando as fortes chuvas que ocorreram no mês de maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul ocasionando enchentes e inundações, resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Acordam os Estados e o Distrito Federal em dispensar a emissão de documento fiscal na operação e na prestação de serviço de transporte relativa à remessa de mercadorias coletadas de terceiros, por contribuintes ou não, doadas para assistência a vítimas de calamidade pública em decorrência das enchentes, temporais e inundações ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul no mês de maio de 2024, desde que:

I – esteja acompanhada da declaração de conteúdo conforme anexo I deste ajuste;

II – seja destinada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul e as entidades beneficentes sem fins lucrativos domiciliadas no Estado do Rio Grande do Sul.

Cláusula segunda O contribuinte que remeter mercadorias próprias emitirá Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - com Código Fiscal de Operações e de Prestações - CFOP - 5.910 ou 6.910 (Remessa em bonificação, doação ou brinde), conforme o caso.

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 30 de junho de 2024.

Ponto de Coleta: Anexo I – Declaração de Conteúdo

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

REMETENTE

DESTINATÁRIO

NOME:

NOME:

ENDEREÇO:

ENDEREÇO:

CIDADE:

UF:

CIDADE:

UF:

CEP: CPF/CNPJ/DOC.ESTRANGEIRO:

CEP: CPF/CNPJ/DOC.ESTRANGEIRO:

IDENTIFICAÇÃO DOS BENS

ITEM

CONTEÚDO

QUANT.

VALOR

TOTAIS

PESO TOTAL (kg)

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro que trata-se de remessa para doações conforme Ajuste SINIEF 9/2024.

, de . de

Assinatura do Declarante/Remetente

Pontos de Entrega (Lista de Destinatários):

